



NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA DA FACULDADE UNIGRAN CAPITAL

Art. 1º Os Projetos de Pesquisa serão elaborados a partir das linhas de pesquisas desenvolvidas pela Faculdade Unigran Capital, e apresentados em formulário próprio, definido pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa /Faculdade UNIGRAN Capital, disponível no site da Faculdade UNIGRAN Capital (<https://www.unigrancapital.com.br/institucional/coordepp/>).

Art. 2º Os Projetos de Pesquisa devem ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, em fluxo contínuo.

Parágrafo Único. Os pesquisadores que desejarem participar do Programa de Iniciação Científica deverão encaminhar os projetos de pesquisa para aprovação até 30 de Maio do presente ano.

Art. 3º Na Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, os projetos serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, que emitirá parecer avaliando cada qual, em função de critérios previamente estabelecidos e com vistas às diretrizes de pesquisa, previstas pela Faculdade UNIGRAN Capital.

Art. 4º A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa será composta por professores das grandes áreas do conhecimento definidas pelo CNPq, que estejam, comprovadamente, realizando trabalhos de pesquisa cadastrados junto à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único. A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa poderá convidar outros pesquisadores, na qualidade de consultores ad hoc, para análise pormenorizada dos projetos.

Art. 5º O membro da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa terá o prazo máximo de quinze dias, a contar da data de recebimento do projeto de pesquisa, para análise, emissão de parecer e devolução do projeto à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa para aprovação.

Art. 6º Cada Projeto de Pesquisa será subscrito por um pesquisador-responsável, que terá as seguintes atribuições:

- I- Estabelecer o planejamento global da pesquisa;
- II- Coordenar a execução do projeto de pesquisa, escolhendo as linhas metodológicas a serem aplicadas em cada caso, consultando, para isso, os consultores e os pesquisadores adjuntos alocados no projeto, quando necessário; e
- III- Observar o cronograma de execução de cada fase do projeto e os prazos nele consignados.

Art. 7º Os projetos que precisarem ser analisados pelos Comitês de Ética em Pesquisa também deverão ser encaminhados aos respectivos Comitês, conforme segue:

- IV- Cópia da folha de rosto (Plataforma Brasil) para projetos a serem analisados pelo Comitê de Ética em Pesquisas envolvendo Seres Humanos; e
- V- Protocolo emitido para projetos a serem analisados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais.

Art. 8º Todo pesquisador que possuir Projeto de Pesquisa cadastrado na Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa poderá pleitear recursos junto a órgãos de fomento locais, nacionais ou internacionais.

Art. 9º A concessão de recursos financeiros para pesquisa da Faculdade UNIGRAN Capital fica condicionada à disponibilidade orçamentária da Direção de Administração e Planejamento e da Direção Geral.

§1º Os recursos financeiros previstos no Projeto de Pesquisa, para sua execução, somente serão liberados mediante solicitação formal do pesquisador, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária descrita no *caput* deste artigo.

§2º Equipamentos e materiais permanentes deverão ser solicitados às agências de fomento externo (Capes, CNPq, Fundect, entre outras), atendendo a editais lançados para esse fim.

Art. 10 Independente da concessão de recursos, quaisquer projetos de pesquisa poderão ser executados por seus responsáveis, desde que não contrariem as metas fixadas nas Diretrizes de Pesquisa da Faculdade UNIGRAN Capital.

§1º Todo Projeto de Pesquisa desenvolvido por docente da Faculdade UNIGRAN Capital deverá ser cadastrado na Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa e será subordinado ao acompanhamento, de acordo com o estabelecido nestas Normas.

§2º Na impossibilidade de execução do Projeto de Pesquisa aprovado, o docente deverá solicitar seu cancelamento junto à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, no prazo máximo de cento e vinte dias.

§3º O cancelamento deverá ser encaminhado formalmente, com justificativa, que será analisada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade UNIGRAN Capital.

Art. 11 Os resultados da pesquisa deverão ser objeto de publicação pelo pesquisador.

Art. 12 Das pesquisas concluídas serão encaminhados relatórios completos à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, em formulário próprio, disponível no site da Faculdade UNIGRAN Capital (<https://www.unigrancapital.com.br/institucional/coordepp/>), para as necessárias providências de registro e de divulgação.

§1º Os Relatórios Parcial e Final de que trata o caput deste artigo deverão ser enviados à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, contendo os aspectos previstos nos formulários de Relatórios Parcial e Final disponibilizados pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa no site da Faculdade UNIGRAN Capital (<https://www.unigrancapital.com.br/institucional/coordepp/>).

§2º Caso o projeto de pesquisa seja aprovado por órgãos de fomento, em nível regional, nacional ou internacional, o Relatório Final poderá ser o mesmo encaminhado à respectiva agência de fomento.

§3º O coordenador do Projeto deverá apresentar diretamente à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa Relatório Parcial do Projeto, com pedido de prorrogação, no mínimo sessenta dias antes de seu encerramento, e Relatório Final do Projeto, no máximo até noventa dias após o seu encerramento.

§4º A não apresentação de Relatório Final impedirá o coordenador e os pesquisadores participantes do respectivo projeto, de submeterem novas propostas de pesquisa à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como de participarem dos processos seletivos para o PIBIC.

§5º Os prazos para atendimento no disposto no caput desta Resolução estarão condicionados aos cronogramas de execução constantes nos projetos de pesquisa encaminhados à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 13 Os direitos sobre patentes, sua exploração ou outras vantagens que porventura se originarem dos trabalhos realizados, serão definidos pelo Conselho Superior da Faculdade UNIGRAN Capital.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa e pela Direção Geral, ouvida a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade UNIGRAN Capital.

Prof. Dr. Djanires Lageano Neto
Diretor Geral
Faculdade UNIGRAN Capital